



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 001/2026/GOV

Pirassununga, 13 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Alteração da Lei nº 6.535/2025 (Programa Municipal “Pirassununga no Azul”).

Referência: Protocolo nº 6.175/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei nº 6.535, de 2 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal “PIRASSUNUNGA NO AZUL”, com a finalidade de ampliar o marco temporal dos créditos tributários e não tributários passíveis de inclusão no Programa, contemplando também os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2025.

Considerando a relevância da matéria e a vigência temporária do Programa, solicitamos que o Projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município, com a convocação de sessão extraordinária, a fim de assegurar a plena eficácia da medida dentro do prazo legal.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI Nº /2025 –

“Altera o art. 1º da Lei nº 6.535, de 2 de dezembro de 2025, que Institui o Programa Municipal ‘PIRASSUNUNGA NO AZUL’, destinado a promover incentivos visando a regularização dos créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.535, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL, com o objetivo de promover a regularização de créditos municipais tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2025, ainda que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

§ 1º

§ 2º

I -

II -

§ 3º

I -

II -

III -” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 6.535, de 2 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de janeiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI –

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que visa alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 6.535/2025, com o objetivo de ampliar o marco temporal dos créditos tributários e não tributários passíveis de inclusão no Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal “PIRASSUNUNGA NO AZUL”.

A redação atualmente vigente limita a adesão aos créditos vencidos até 30 de setembro de 2025. Ocorre que, conforme os procedimentos administrativos regulares, os débitos correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício de 2025 somente são inscritos em Dívida Ativa após o encerramento do exercício financeiro, o que resulta na exclusão de parcela significativa dos débitos do próprio exercício.

Tal limitação compromete a efetividade da política pública de regularização fiscal, ao impedir a quitação integral do passivo relativo ao exercício de 2025, contrariando os princípios da eficiência administrativa, razoabilidade e interesse público.

Ressalte-se que, em apenas 25 dias de vigência do Programa, foram formalizados 532 acordos, totalizando aproximadamente R\$ 1,4 milhão em valores negociados, com ingresso imediato de cerca de R\$ 280 mil aos cofres municipais. Ademais, estima-se em aproximadamente R\$ 9 milhões o montante de IPTU do exercício de 2025 atualmente em aberto, cujo ingresso poderá ser significativamente ampliado com a presente alteração legislativa.

A medida não cria novos benefícios nem amplia prazos de vigência, limitando-se a adequar o marco temporal dos créditos abrangidos, garantindo maior efetividade arrecadatória, redução da inadimplência e fortalecimento da relação fiscal entre o Município e os contribuintes.

Diante da vigência do Programa até 23 de fevereiro de 2026 e do recesso legislativo, justifica-se a apreciação em regime de urgência, inclusive mediante convocação de sessão extraordinária, a fim de assegurar a plena eficácia da medida.

Pirassununga, 13 de janeiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal